

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de substituição contínua em processos com declaração de impedimento e/ou suspeição que tramitam na Vara do Trabalho de Nova Andradina (informados no PROAD 20030/2019);

CONSIDERANDO as sugestões do Grupo de Trabalho para Designações de Magistrados de 1º Grau - GTDM (Portaria TRT/GP n. 94/2023);

CONSIDERANDO as previsões da Resolução CNJ nº 354/2020, art. 3º, § 1º, II, da Resolução Administrativa n. 54/2023, art. 4º, da Resolução CSJT nº 155/2015 e os princípios da eficiência e da economicidade, sob o albergue da autonomia do Tribunal (CF, 37, caput, 70 e 96),

R E S O L V E:

1. Designar, para atuar nos processos com declaração de impedimento/suspeição da Juíza Titular da Vara do Trabalho de Nova Andradina, em acúmulo de juízos, por meios remotos, sem deslocamento e sem prejuízo de suas demais atribuições, as Excelentíssimas Senhoras:

a) **Laís Pahins Duarte**, Juíza do Trabalho Substituta, lotada na 2ª Vara do Trabalho de Três Lagoas, no período de 3.6.2024 a 14.6.2024;

b) **Vicky Vivian Hackbarth Kemmelmeier**, Juíza do Trabalho Substituta, lotada na 1ª Vara do Trabalho de Três Lagoas, no período de 17.6.2024 a 21.6.2024;

c) **Fabiane Ferreira**, Juíza do Trabalho Substituta da Circunscrição de Campo Grande e Coordenadora do 4º Núcleo de Justiça 4.0, em acúmulo de juízos, no período de 24.6.2024 a 28.6.2024.

2. As designações do item 1 são cumulativas com as atuações das magistradas em outras unidades judiciárias, mas, neste caso, não geram pagamento de GECJ, pois trata-se de atuação em feitos determinados da Vara do Trabalho de Nova Andradina (Resolução CSJT n. 155/2015, art. 7º, I).

3. Eventual necessidade de prática de ato processual que reivindique a locomoção para a Vara do Trabalho de Nova Andradina deverá ser objeto de proposição, para deliberação da Presidência, no **PROAD n. 122/2024**, com imediata comunicação por telefone e observância do prazo mínimo (5 dias) previsto no art. 2º, § 1º, da Portaria TRT/GP/DG nº 513/2023, para as providências.

4. Dê-se ciência.

5. Publique-se no Boletim Interno e no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Firmado por Assinatura Eletrônica (Lei nº 11.419/2006)

João Marcelo Balsanelli

Desembargador Presidente e Corregedor